



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao inciso II do § 2º do art. 23 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 23.

.....

§ 2º

.....

II – processamento de pagamentos e e outros serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

.....

JUSTIFICAÇÃO

O art. 23, § 1º, inciso II, itens “a” e “b”, caracteriza como plataforma digital, para fins de responsabilização, quem controla um ou mais elementos essenciais à operação como a cobrança e o pagamento.

Entretanto, tal previsão não se coaduna com seu § 2º, inciso II, que exclui a atividade de processamento de pagamentos como própria de plataformas digitais, nem com seu art. 54, inciso V, “b”, que exclui expressamente a responsabilidade dos prestadores de serviços de pagamento pelo IBS e pela CBS incidentes sobre as operações com bens e serviços cujos pagamentos eles liquidem (split payment).



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2480756048>

Por isso, para que não reste dúvidas quanto à ausência de responsabilidade dos meios de pagamento, no contexto das plataformas digitais, sugere-se ajuste no art. 23, §2º, inc. II.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

**Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2480756048>